



## CONTRATO Nº 97/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**, estabelecida na Rua Irmãs Paulinas, nº 5043, Bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 76.659.572/0001-49, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Gilberto Rosa, inscrito no CPF nº 621.568.619-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as, partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA REALIZAÇÃO DA 4ª ETAPA DA COPA OESTE SPORTBAY DE VELOCROSS 2023**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A** - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato;
- B** - Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- C** - Receber o objeto desse contrato nas condições avençadas.
- D** - Designar servidores como Fiscais de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- E** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando *in loco*, o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;
- F** - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- G** - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como contrato respectivo;
- H** - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- I** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta Contratação;
- J** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- K** - Realizar a divulgação do evento através de seus canais oficiais e mídias sociais.
- L** - Providenciar a preparação de pista, incluindo maquinários e tudo que se fizer necessário para tanto;
- M** - Montagem, desmontagem e construção da pista;
- N** - Providenciar ambulância equipada com UTI móvel, motorista, médico e enfermeiros durante a prova, conforme exigência e demanda para realização da Etapa;
- O** - Toda estrutura necessária para realização da prova é de responsabilidade da Federação, bem como disponibilização de sanitários químicos, se o local de provas não dispuser em



quantidade suficiente para tal.

**P** – Providenciar cercas de isolamento, banheiros químicos, energia elétrica, água nos boxes, máquinas para preparo e manutenção da pista;

**R** – Sonorização para o evento, sendo a locução por conta da federação;

**S** – Disponibilizar área para o evento, com 12.000 m<sup>2</sup>.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte, alimentação, hospedagem, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**B** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**C** - Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

**D** - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência;

**E** - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**F** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Catanduvas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**G** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**H** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Catanduvas, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

**I** - Refazer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas pelo Município;

**J** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**K** - Fornecer equipamento e pessoal necessário à cronometragem e direção da prova, incluindo fiscais/bandeirinhas;

**L** - Para o caso de ocorrer caso fortuito ou de força maior (como por exemplo vendaval e/ou outro caso fortuito), e não houver a possibilidade da realização do evento, o mesmo deverá ser reagendado, arcando cada parte com suas despesas;

**M** - Fornecer troféus, premiação, medalhas, observando o previsto no Regulamento Oficial da competição;

**N** - Fornecer locução e sonorização do evento;

**O** - Obter autorizações, alvarás e demais providências necessárias para realização da etapa;

**P** - Realizar a etapa do campeonato observando o Regulamento Oficial da competição.

**Q** - Fornecer acesso/entrada gratuita aos interessados em assistir a etapa da competição durante a realização do evento;

**R** - Ser responsável pela realização das inscrições aos competidores, nos termos do Regulamento do Campeonato, aos pilotos que preencherem os requisitos, E premiação de troféus e medalhas para os competidores, observando o previsto no Regulamento Oficial da competição.



- S - Cronometragem das provas;
- T - Direção de prova e toda responsabilidade legal da prova;
- U - Despesas de transporte, alimentação e hospedagem da equipe de organização;
- V - Locução do evento;
- X - Divulgação da prova para Pilotos e Imprensa;
- Y - Recolhimento de taxas e impostos referentes a execução da etapa;
- Z - Elaboração e aprovação de projeto e acompanhamento da construção da pista;

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a realizar o evento, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais)**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O valor contratado refere-se parte das despesas para realização da etapa, sendo que aquelas que excederem ao valor do contrato serão de exclusiva responsabilidade da Federação.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A etapa deverá contemplar a competição de todas as classes previstas no regulamento da competição.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os preços serão fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o contratado das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL



**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Prazo de validade do contrato é até 31 de julho de 2023.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O evento será realizado nos dias 22 e 23 de julho de 2023.

## CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a contratada ficará isenta das penalidades.

**PARAGRAFO QUARTO** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada a Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARAGRAFO QUINTO** – Na inobservância e/ou inexecução do presente contrato, a contratada será aplicada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

**PARAGRAFO SEXTO** - Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



## CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### **PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
  - (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968

Assinado digitalmente por MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968  
NO: 2.498.0112.P-0004.001-Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, QUATRO - CPF: 03, OU-AC  
VALDO RIBEIRO, OLIVAR GILBERTO FERREIRA  
DIGITAL: OU-Paraná, 01/19/2004 04:00:14, CN  
Moses Aparecido de Souza:84208082968  
Local: Em seu o autor deste documento  
Data: 2023.06.06 15:32:18-03:00  
Formato: PDR Reader Versão: 12.0.1

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**  
Moises Aparecido de Souza  
Prefeito Municipal  
CPF: 842.080.829-68

Francisco Alves dos Santos  
Fiscal do contrato

Catanduvas - PR, 06 de junho 2023.

FEDERACAO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO:76659572000149

Assinado de forma digital por  
FEDERACAO PARANAENSE DE  
MOTOCICLISMO:76659572000149  
Dados: 2023.06.07 13:31:03 -03'00'

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**  
Gilberto da Rosa  
Representante Legal  
CPF: 621.568.619-00

  
Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato